



# Contrato de Locação de Equipamentos Médicos

## ■ UTI B e C

**EQLOG**

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE  
BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

**HOSPITAL SANTO AMARO**

Endereço: Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia - Guarujá / SP - CEP 11410-010

2025.06

**□ EQLOG – Logística e Locação de Equipamentos Médicos Ltda.**

**Contrato de Locação de Equipamentos para Unidade de Terapia Intensiva**

**Locadora:**

**EQLOG – Logística e Locação de Equipamentos Médicos Ltda**

Endereço: Av. Faria Lima, 1811 - cj 1009 - CEP 01452-001 - J. Paulistano, São Paulo/SP.

CNPJ: 26.365.824/0001-59

Inscrição estadual: isenta

Fone: (11) 3875-6892 – (11) 99221-7099

Diretor Administrativo: *Dr. Edwin Koterba*

**Locatária:**

**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá – Hospital Santo Amaro**

Endereço: Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia - Guarujá/SP - CEP 11410-010.

CNPJ: 48.697.338/0001-70

Inscrição estadual: isenta

Fone: (13) 3389-1515

Diretor Presidente: *Dr. Urbano Bahamonde Manso*

**Equipamentos e Detalhamento de Valor de Aluguel Mensal:**

Qtd	Item	Valor unitário	Valor mensal
01	Central de monitoração Dixtal - SBCENCSA	2.500,00	2.500,00
20	Monitor(es) multiparamétrico(s) Dixtal® - modelo Dx2023 ou similar	565,00	11.300,00
2	Módulo(s) capnografia (EtCO2) Dixtal®	750,00	1.500,00
2	Módulo(s) pressão invasiva (IBP) Dixtal®	300,00	600,00
14	Ventilador(es) mecânico(s) pulmonar(es) Maquet® ou similar	2.800,00	39.200,00
2	Cardiov-Desfibrilador-MP/TT Mindray® - modelo BeneHeart D3 ou similar	1.900,00	3.800,00
2	Gerador(es) de marcapasso p/ eletrodo transvenoso Biotronic®	1.500,00	3.000,00
Valor mensal da locação			R\$ 61.900,00
Manutenção Corretiva e Preventiva - (7%)			R\$ 4.333,00
Valor Total da locação			R\$ 66.233,00

**Valor do Contrato:**

**Valor Total Mensal** **R\$ 61.900,00**

**SESENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS**

**Manutenção Corretiva e Preventiva - (7%) R\$ 4.333,00**

**QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS**

A Taxa de Manutenção Corretiva eventual e Substituição de materiais de consumo será paga pela LOCATÁRIA através de Nota Fiscal da respectiva prestação de serviços, diretamente para a empresa prestadora de serviços de engenharia clínica:

**ROSSI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM SAÚDE S/S LTDA CNPJ  
22.153.900/0001-01**

Responsável

Engenheiro Eletrônico **Marcelo Carazatto Rossi**

+55 (11) 97111-7154

E-mail: [marceloc.rossi@gmail.com](mailto:marceloc.rossi@gmail.com)

**□ EQLOG – Logística e Locação de Equipamentos Médicos Ltda.**

São Paulo, 01 de junho de 2025.

---

Edwin Koterba  
Diretor Administrativo  
EQLOG – Logística e Locação de Equipamentos Médicos Ltda.

---

Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Diretor Presidente

---

Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Diretor Presidente  
Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá – Hospital Santo Amaro

---

1<sup>a</sup> testemunha

2<sup>a</sup> testemunha

LOCADORA	LOCATÁRIA	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

1

## Unidades e Setores atendidos

Os Equipamentos instalados atendem as demandas da LOCATÁRIA nos setores mencionados a seguir.

- ❖ Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento de adultos
  - UTI B: 10 leitos.
  - UTI C: 10 leitos.

## Equipamentos e Detalhamento de Valor Patrimonial:

Monitores e Módulos	Dixtal	Quantidade	Valor unitário	Total
	2020/2023	20	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00
<b>Ventiladores Pulmonares</b>				
Maquet	Servo i	4	R\$ 140.000,00	R\$ 560.000,00
	Servo s	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
<b>Cardiovensor/Desfibrilador</b>				
Mindray	BeneHeat D3	2	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
<b>Geradores de marcapasso</b>				
Biotronic		2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
<b>Totalização do patrimônio</b>				<b>R\$ 1.840.000,00</b>
<b>UM MILHÃO E OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS</b>				

As partes têm entre si, justo e acordado, este Contrato de Locação de Equipamentos Médicos, cujas especificações técnicas e comerciais estão descritas nas condições a seguir:

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

Os equipamentos são de uso exclusivamente hospitalar.

Os equipamentos serão utilizados em pacientes nas **unidades de terapia intensiva de adultos** e deverão ser manuseados e interpretados por médicos e equipes capacitadas para este fim.

### CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência da Locação deste contrato é de 01 (um) ano, com **início em 01 de junho de 2025 e término em 31 de maio de 2026**. Será prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas condições, se não houver manifestação das partes.

LOCADORA	LOCATÁRIA	1ª Testemunha	2ª Testemunha

§ único - O valor da Locação será reajustado anualmente, nas datas de aniversário do Contrato utilizando-se para tanto a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A - IBGE). Reajustes diferentes dos obtidos com o padrão descrito poderão ser definidos em comum acordo entre as partes. O número de equipamentos poderá ser adequado às necessidades do serviço, sendo que o prazo para instalação do(s) aparelhos(s) dependerá da disponibilidade do(s) item(ns), trâmites de aquisição e demandas dos fabricantes e fornecedores, sempre que possível, nas mesmas condições do contrato vigente. As alterações deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

A Locadora se obriga a fornecer os equipamentos relacionados neste contrato em perfeito estado de funcionamento e dentro da legalidade.

§ 1º - A Locadora se compromete com a reparação ou substituição de equipamentos que venham a apresentar defeito ou vício. A Locadora poderá substituir qualquer (quaisquer) equipamento(s) por outro(s) equivalente(s) em caso de necessidade por mau funcionamento, defeito ou reposição imperiosa. A substituição será documentada através de um Termo de Substituição.

§ 2º - A Locadora fornecerá, através de empresa terceirizada para este fim, manutenções preventivas, calibração, verificação de segurança elétrica e respectiva documentação dos aparelhos.

a) A calibração dos equipamentos seguirá cronograma obedecendo as regras de boa prática e de acordo com os programas de qualidade vigentes.

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

À Locatária cabe guardar, controlar e supervisionar a utilização dos equipamentos locados, responsabilizando-se por perdas e danos.

§ 1º - A Locatária deve garantir que os equipamentos serão manuseados de maneira correta por colaboradores qualificados. As equipes de engenharia clínica, enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos deverão seguir, obedecidas as boas práticas profissionais, as instruções de uso informadas nos manuais dos fabricantes.

§ 2º - A Locatária fornecerá estrutura física e elétrica para instalação adequada e bom funcionamento dos equipamentos. Promete-se a manter os equipamentos no local de instalação. As movimentações deverão ter anuência prévia por parte da Locadora.

§ 3º - A Locatária deverá substituir os materiais de consumo e acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos, quando houver danos ou pelo desgaste natural ocasionado pelo uso, por acessórios recomendados pelo fabricante ou em comum acordo com a Locadora.

§ 4º - A Locatária deverá resarcir a Locadora por custos de assistência técnica, troca de peças, e(ou) pelo tempo sem uso de equipamento, em caso de substituição, cujos defeitos tenham sido ocasionados pelo uso indevido e(ou) mau uso.

a) Caracteriza-se uso indevido, mau uso e dano, passível de cobrança de custas, falha, vício ou defeito na manutenção de instalações, incluindo impurezas nas redes de ar comprimido e(ou) oxigênio, umidade, vazamentos hidráulicos, pluviais e outros, descargas e oscilações elétricas na rede que venham a causar avarias nos equipamentos e seus acessórios, bem como quedas e outros mecanismos de quebra e deterioração dos bens disponibilizados.

§ 5º - A Locatária deverá defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto,

LOCADORA	LOCATÁRIA	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

sequestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os de tais direitos. Em caso de perda, roubo, furto, ou inutilização dos mesmos, salvo caso fortuito ou de força maior, indenizará a Locadora tendo por base o valor descrito na relação de equipamentos integrantes desse Contrato e pelos aluguéis devidos durante o prazo de substituição e enquanto não saldada a indenização devida.

§ 6º - A Locatária, quando do encerramento da Locação, deverá devolver os equipamentos em perfeito estado de conservação e condição de uso, acompanhados de acessórios equivalentes aos entregues no ato da instalação ou valor monetário suficiente para sua compra e substituição.

§ 7º - A Locatária é inteiramente responsável, civil e criminalmente, por danos causados a pacientes pelo uso indevido e/ou mau uso dos equipamentos.

#### CLAUSULA 5ª - VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS:

Os equipamentos disponibilizados pela Locadora constituem seu patrimônio físico e tecnológico e oferecem alto desempenho e qualidade no suporte à vida e no diagnóstico e monitoração de pacientes portadores de doenças graves e de graus variados de risco de morbimortalidade. Cada equipamento tem seu valor de compra especificado e o valor da mensalidade cobrada pela Locação. O valor total da locação é a multiplicação do número de aparelhos de cada um dos itens pelo valor da Locação. Como já mencionado, o número de equipamentos poderá ser modificado para adequação às demandas do serviço. Todas as alterações de quantidades e de valores deverão ser registradas em Termos Aditivos ao Contrato.

§ 1º - A Locadora apresentará Recibo de Locação no valor total da mensalidade referente à fatura de aluguel no início do mês de vencimento. O vencimento será todo dia 20 do segundo mês subsequente ao mês da locação efetiva.

a) Os valores de locação não incluem os custos relativos a materiais de consumo do próprio equipamento. Caso esses dispositivos, acessórios e materiais de reposição venham a ser adquiridos da Locadora, os valores correspondentes serão cobrados em Recibo específico ou acrescidos ao Recibo da Locação, à discreção da Locatária.

§ 2º - Os pagamentos pela Locação deverão ser efetuados através de transferência interbancária ou interagência para conta a ser designada.

§ 3º - Em caso de atraso de pagamento, por questões exclusivas da Locatária, por tempo maior do que 30 (trinta) dias após o vencimento, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, acrescido de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A - IBGE), calculada *pro rata die*.

§ 4º - Em caso de descumprimento das obrigações, por parte da Locadora, a Locatária poderá descontar o valor correspondente aos itens não atendidos até que ocorra seu efetivo cumprimento.

#### CLÁUSULA 6ª - INSTALAÇÃO:

a) Os equipamentos constantes do Contrato serão entregues e instalados no seguinte endereço:

**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá – Hospital Santo Amaro**

Endereço: Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia - Guarujá / SP - CEP 11410-010.

LOCADORA	LOCATÁRIA	1ª Testemunha	2ª Testemunha

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - RESCISÃO:**

Poder-se-á rescindir o Contrato em caso de:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas, via notificação extrajudicial.
- b) Qualquer das partes poderá rescindir o Contrato, mediante comunicação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º - Caso ocorra a rescisão no 1º ano do Contrato, por parte da Locatária, esta se obriga a efetuar o pagamento dos meses faltantes para completar os 1<sup>os</sup> 12 meses em até 30 dias, além da consequente devolução dos equipamentos no mesmo prazo. Nas demais situações, o pagamento referente ao período de utilização dos equipamentos será calculado *pro rata temporis*, e deverá ser pago até o 10º dia do mês subsequente ao mês Referência.

§ 2º - Em caso de rescisão do Contrato, a Locatária, desde já concorda e aceita que a Locadora poderá reintegrar posse dos equipamentos, independentemente de notificação ou autorização da Locatária.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

§ 1º – Os equipamentos terão identificação de patrimônio que permite verificação de propriedade com plaquetas constando o nome EQLOG ou registro alternativo documentado e em posse da empresa. Igualmente, a verificação de patrimônio poderá ser obtida pela identificação de marca, modelo e número de série de cada um dos equipamentos.

§ 2º - A equipe de saúde deve se responsabilizar pela escolha do equipamento adequado a cada caso, qual seja de suporte à vida, qual seja de auxílio ao diagnóstico e monitoração. O equipamento de monitoração não substitui a vigilância clínica. A Locatária está ciente de que nada substitui a atuação do médico e da equipe de saúde.

§ 3º - Os aluguéis são devidos até a efetiva devolução dos equipamentos.

§ 4º - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao Contrato por qualquer das partes sem prévia autorização da outra.

§ 5º - A entrega de novos equipamentos fica condicionada à disponibilidade de aparelhos pela Locadora no ato da solicitação pela Locatária. Não estando disponíveis para entrega imediata, a Locadora tem o compromisso de os providenciar, no tempo estabelecido pelo fornecedor/fabricante, desde que atenda as expectativas da Locatária e em comum acordo quanto ao valor de locação.

§ 6º - Os comunicados, avisos, notificações e correspondências relacionadas ao Contrato deverão ser efetuadas por escrito através do correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento entre as partes ou entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços fornecidos pelas partes contratantes.

§ 7º – Modificações a este Contrato terão validade através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes das partes:

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - QUESTÕES JURÍDICAS:**

A Locadora é firma idônea, capacitada e especializada em Logística e Locação de Equipamentos Médicos de Alto Desempenho, Tecnologia Atual e Inovação. Dispõe dos registros necessários junto aos órgãos competentes e se responsabiliza civil e criminalmente pelo teor deste Contrato.

LOCADORA	LOCATÁRIA	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

## **□ EQLOG – Logística e Locação de Equipamentos Médicos Ltda.**

§ 1º - Deixa-se claro que não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Locadora e a Locatária. A Locatária é única responsável por questões relativas a trabalho de seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços.

§ 2º - Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a Locatária e os funcionários, prepostos e prestadores de serviços da Locadora que, para todos os efeitos, será considerada única empregadora.

§ 3º - A Locadora é exclusivamente responsável, civil, penal e administrativamente, sob as penas da Lei e demais penalidades previstas neste Contrato: 1. pelos serviços ora contratados, respondendo por todos os atos praticados com culpa, dolo, imperícia e (ou) negligência de seus funcionários, prepostos e(ou) prestadores de serviços mantidos nas dependências da Locatária; 2. pela supervisão das atividades executadas pelos seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços mantidos nas dependências da Locatária; 3. pelo pagamento de quaisquer prejuízos, ocasionados por seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços que afetem a Locatária, seus empregados, clientes, pacientes ou terceiros. A Locadora compromete-se a assumir pública, judicial ou extrajudicial e imediatamente a responsabilidade pelos atos próprios ou de seus prepostos, caso essa seja imputada à Locatária.

### **CLAUSULA 10<sup>a</sup> - FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para dirimir toda e qualquer pendênciaria oriunda deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, estando justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 01 de junho de 2025.

---

***Edwin Koterba***

Diretor Administrativo

**EQLOG – Logística e Locação de Equipamentos Médicos Ltda.**

---

***Dr. Urbano Bahamonde Manso***

Diretor Presidente

**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá – Hospital Santo Amaro**

---

1<sup>a</sup> testemunha

2<sup>a</sup> testemunha